



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autora: Dra. Roseli Bueno

Institui o Projeto "Semear com Autonomia", destinado ao desenvolvimento da autonomia, da preparação para a qualificação profissional e da inclusão produtiva das pessoas com deficiência e neurodivergentes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Caçapava, a instituição do Projeto Semear com Autonomia, com a finalidade de promover o desenvolvimento da autonomia, das habilidades pessoais, sociais, funcionais e profissionais das pessoas com deficiência e neurodivergentes, preparando-as para a qualificação profissional, inclusão produtiva e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São objetivos do Projeto:

- I** – desenvolver a autonomia pessoal e social dos participantes;
- II** – estimular habilidades para a vida diária e para o convívio em sociedade;
- III** – preparar os participantes para o ingresso e permanência nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo Município;
- IV** – desenvolver competências socioemocionais necessárias ao ambiente profissional;
- V** – promover experiências práticas que favoreçam o desenvolvimento de responsabilidade, organização, comunicação, trabalho em equipe e resolução de problemas;
- VI** – incentivar a inclusão produtiva e ampliar as oportunidades de empregabilidade;
- VII** – fortalecer a participação da família no processo de desenvolvimento da autonomia;
- VIII** – promover ações voltadas à cidadania, acessibilidade e inclusão social.

Art. 3º O Projeto será desenvolvido prioritariamente nas dependências do Complexo Educacional Prof. Edison de Freitas Ramalho e demais espaços públicos ou privados que venham a integrar suas ações, podendo contemplar atividades pedagógicas, oficinas práticas, educação ambiental, tecnologia, artes, culinária, jardinagem, atividades de vida diária, desenvolvimento comportamental, visitas técnicas e demais práticas voltadas à preparação para a vida profissional.





Art. 4º O Projeto poderá ser executado de forma intersetorial, mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Desenvolvimento Social e Econômico;

IV – Direitos da Pessoa com Deficiência, quando existente;

V – Esporte, Cultura e demais órgãos públicos que possam contribuir para a execução das ações.

§ 1º - O Projeto deverá ser ministrado por profissionais capacitados com graduação em Educação Especial e/ou Autismo e/ou Psicopedagogia ou pós - graduação Neuropsicopedagogia.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e instrumentos congêneres com:

I – empresas públicas e privadas;

II – indústrias;

III – comércio local;

IV – entidades do Sistema S;

V – instituições de ensino superior;

VI – escolas técnicas;

VII – organizações da sociedade civil;

VIII – fundações e demais instituições que atuem na formação profissional, inclusão social e empregabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcerias poderão contemplar visitas técnicas, palestras, mentorias, estágios, vivências profissionais, oficinas, programas de aprendizagem, encaminhamento ao mercado de trabalho e outras ações compatíveis com os objetivos do Projeto.

Art. 6º O Projeto poderá priorizar a preparação gradual dos participantes para o ingresso em cursos de qualificação profissional e para oportunidades de inserção no mercado de trabalho, respeitando as potencialidades, limitações, interesses e o plano individual de desenvolvimento de cada participante.

Art. 7º As ações do Projeto poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, podendo ainda contar com apoio técnico de instituições parceiras.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas por:

- I** – recursos do orçamento municipal;
- II** – recursos dos Fundos Municipais vinculados às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Econômico;
- III** – transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV** – convênios e termos de cooperação;
- V** – emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- VI** – doações, patrocínios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 25 de agosto de 2026.

Dra. Roseli Bueno
Vereadora – PL

